

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: _____

Processo Nº: 1357/01

Ante Projeto: de Lei 120/01

Emenda: Institui permissão para instalação de indústrias de Sudoeste do Quintal - IFQ - conforme específica.

Iniciativa do: Ver. Neri Antonio da Silva

Apresentado em 30/11/01

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

		DATA
	1º Relator	
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1	
URBANISMO I.M	2 »	
	1	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1	
	2 »	

OBS.: Ofício p/ o jurídico - OK

Publicar em - 09/05/02

Ofício p/ a Comissão

Retirado pelo aut.

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia ____/____/____

Em Discussão e Votação a Emenda em ____/____/____

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1ª Discussão e Votação em ____/____/____

Em Disc. e Votação a Redação Final em ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

REFERÊNCIA:

PROCESSO N.º 1357/01

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Processo N.º 359/02

Data: 06/05/02

Hora: 11:20

Resp.: [Assinatura]

PARECER

Trata-se de proposição apresentada pelo ilustre Vereador Neri Antônio da Silva instituindo a permissão, concedida pela Administração Pública, para instalação de Indústrias de Fundo de Quintal.

No que toca à redação e técnica legislativa, não há reparo a se fazer. A constitucionalidade de tal resta preservada.

A luz que norteou os ideais do nobre Vereador, na confecção da presente proposição, busca incrementar o pequeno comércio em nossa sociedade.

Assim sendo, é evidente que a proposição é relevante e merece especial zelo desta Casa de Leis para que haja sua aprovação.

É o que me parece.

Pontal do Paraná, 02 de maio de 2002.

[Assinatura]
CRISTIAN LUIZ MORAES
DIRETOR JURÍDICO
OAB N.º 25.855/PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

O Vereador **NERI ANTÔNIO DA SILVA**, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação desta r. Casa de Leis a seguinte proposição:

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
PROTOCOLO

Processo N.º 1357/01

Projeto de Lei Ordinária

Data: 30/11/01

Hora: 16:00 hrs

Resp.: Bilva

SÚMULA: *Institui permissão para instalação de Indústrias de Fundo de Quintal - IFQ - conforme específica.*

Artigo 1.º - Fica instituída, no Município, a permissão, concedida pela Administração Pública, para a instalação da Indústria Fundo de Quintal - IFQ.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se como Indústria Fundo de Quintal - IFQ - a atividade industrial de pequeno porte realizada em residência, em área utilizada não superior a 120 metros quadrados, e que não seja poluente, perigosa ou incômoda à comunidade.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal concederá, a título precário e em caráter temporário, alvará de funcionamento.

Parágrafo 1º - O alvará de funcionamento será cassado pelo Poder Público sempre que a IFQ não observar os requisitos contidos no artigo anterior.

Parágrafo 2º - As renovações de alvará de funcionamento serão renovadas desde que a atividade exercida pela IFQ observe seus requisitos e não se demonstre contrária ao interesse público.

Artigo 3º - A manifestação expressa da vizinhança contra a permanência da atividade exercida pela IFQ ensejará instauração de processo de cassação de alvará de funcionamento.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições contrárias a esta Lei.

Ass



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2001.


Neri Antônio da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

Tal proposição tem relevância pois tenciona incrementar e incentivar a atividade comercial dos pequenos investidores em nossa comunidade.

É sabido que os pequenos investidores são os grandes movimentadores de nossa economia local, merecendo, pois, especial zelo e incentivo para que possam, cada vez mais, não apenas alastrarem-se pelo Município, mas, sobretudo, propiciar-lhes bom desenvolvimento.

É esse o intento primordial do presente projeto, que busca proporcionar ao pequeno investidor possibilidades de instalações de seu comércio em sua residência, desde que observados certos requisitos.

Assim sendo, pedimos especial atenção dos nobres Vereadores para que seja aprovada a presente proposição, em virtude de seu relevante caráter social.

Pontal do Paraná, 29 de novembro de 2001.


Neri Antônio da Silva
Vereador